



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 826, DE 02 DE MARÇO DE 2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A JUSTIÇA ELEITORAL – 228ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE JACUPIRANGA”

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio entre o Município de Jacupiranga e o Tribunal Eleitoral – 228ª Zona – Comarca de Jacupiranga, de acordo com orientação do Tribunal de Contas, publicado no DOE, de 18/01/1996, páginas 11/12 e conforme relatado na Linha Direta nº 185, de 04/10/2005.

ARTIGO 2º - O presente Convênio deve-se a realização de despesas decorrentes da colaboração para o desenvolvimento das atividades da Justiça Eleitoral, assim consideradas aquelas destinadas à manutenção dos serviços eleitorais permanentes e aquelas ligadas diretamente à realização dos pleitos, vedada a entrega de numerário, despesas essas que não de ser comprovadas pela autoridade judiciária local e contabilizada nas rubricas próprias, devendo o município manter a documentação comprobatória da efetiva entrega do material, ficando a disposição do Tribunal de Contas.

ARTIGO 3º - As despesas relacionadas a cessão de bens municipais móveis ou imóveis que se destinem ao atendimento da necessidade permanente da Justiça Eleitoral e/ou a sua manutenção, observarão para sua regularidade, instrumento jurídico adequado e o que dispuser a Lei local.

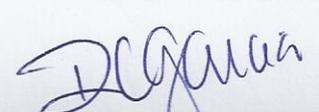
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 02 de março de 2006.


JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


ROBERTO CARLOS GARCIA
Diretor do Depto. de Adm./Planejamento



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

ARTIGO 3º - A autorização de uso à título precário da referida área de terras deverá ser concedida por um período de 10 anos, prorrogável por mais 10 anos se solicitada pela empresa autorizada.

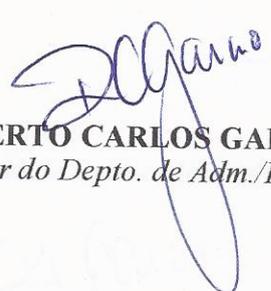
ARTIGO 4º - Da cessão de uso a título precário, deverá ser firmado contrato onde constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusulas de retrocessão, sob pena de nulidade, nos termos da minuta em anexo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 02 DE MARÇO DE 2006.


JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


ROBERTO CARLOS GARCIA
Diretor do Depto. de Adm./Planejamento